

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para ocupação de bens públicos que especifica, localizados na Região Administrativa I - Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso para exploração dos boxes e lojas da Estação Rodoferroviária de Brasília, Região Administrativa I, com prazos vencidos ou vincendos, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1997.